



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017

REFERENTE: *Inexigibilidade nº 03/2017*

Pecas Servicos e Servicos Especializados (Kowatsu)

Sector Agropecuario

Kowatsu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

OFÍCIO SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

SETOR DE COMPRAS

De: Willian Jones Branco

Para: Adalberto de Freitas Aguiar

Data: 02/03/2017

Solicito-vos, providências cabíveis para aquisição de peças genuínas e contratação de serviços de mão de obra especializada, para a manutenção de máquinas Komatsu, pertencentes à frota municipal, previsto para o período de 12 meses.

- 01 Motoniveladora Komatsu 655 - cor amarela
R\$ 30.000,00 - para peças
R\$ 18.000,00 - para serviço

TOTAL= R\$ 48.000,00

Sem mais e na certeza de ser atendido, desde já apresento meus préstimos de estima e consideração.

Cordialmente,

Willian Jones Branco
Solicitante



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Pedido de Licitação

Ao setor de Licitações e Contratos Administrativos

Sr. Nathan Leonardo Zanatta

Assunto: Aquisição de peças e contratação de serviços da empresa Vianmaq Equipamentos LTDA - Distribuidora Komatsu

Encaminho documentação da empresa **Vianmaq Equipamentos LTDA**, Distribuidora autorizada Komatsu, para que realizado o procedimento licitatório com fins a celebrar contrato com a referida empresa para **aquisição de peças genuínas e contratação de serviços de manutenção para as máquinas da frota** deste Município de Barra do Jacaré.

A frota Municipal dispõe de 1 (uma) máquina da marca Komatsu sendo uma Moto niveladora modelo GD 655-5.

Ressalto que o procedimento deverá vislumbrar também a aquisição de peças para outros maquinários da marca Komatsu, caso estes venham a ser adquiridos, conforme interesse da Administração, não estando a aquisição adstrita unicamente aos maquinários aqui elencados.

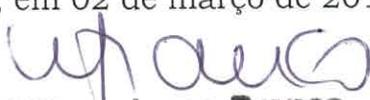
Cabe salientar que a aquisição será de **peças genuínas**, cujo fornecimento se dá de forma exclusiva pela empresa em epígrafe, autorizada em caráter especial pelo fabricante, conforme **Termo de Exclusividade** que consta do anexo desta comunicação.

Solicita-se que seja este processo encaminhado também ao Setor Jurídico para a emissão de parecer no sentido de constatar a legalidade de contratar a referida empresa por meio de processo de **Inexigibilidade de Licitação**, tendo em vista que atua em caráter exclusivo para o fornecimento das peças genuínas, essenciais para manutenção do referido maquinário.

Caso o Setor Jurídico entenda que o procedimento se dê de maneira diversa, pede-se que indique qual o procedimento a ser adotado, bem como suas especificidades.

Solicita-se que seja firmado um contrato no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para aquisição de peças e materiais e R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para a contratação de serviços da empresa, a serem utilizados conforme necessidade da Administração. Informa-se que o valor aludido é mera previsão, não refletindo o valor real da aquisição, que se dará conforme seja necessário para se manter as máquinas, podendo, ao final do contrato, o valor executado ser inferior.

Barra do Jacaré, em 02 de março de 2017.


William Jones Branco
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente
CPF 026.038.809-26 - Portaria 004/2017
Barra do Jacaré - PR

04

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 01.631.022/0001-12 / NIRE 41203627061
13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CEDRIC ALBERT VIAN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/09/1979, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 3.750.853-5 SSP/PR, do CREA/PR nº 66.557/D e do CPF nº 028.163.469-60, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Major Francisco Hardy, nº 230, Residência 02, Campo Comprido, CEP 81230-164; e

THIERRY FERNAND VIAN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/1981, administrador de empresas, portador do RG nº 5.798.511-9 SSP/PR e do CPF nº 032.485.609-16, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Henrique Coelho Neto, nº 227, Bairro São Lourenço, CEP 82200-120.

Únicos sócios componentes de **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede na Rodovia BR 277, Km 112,5 n. 1504, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83607-105, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41203627061 em sessão de 10 de janeiro de 1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.631.022/0001-12,

RESOLVEM de comum acordo e por intermédio deste instrumento **ALTERAR e CONSOLIDAR** o contrato social, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, o capital social da sociedade, de R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais), é aumentado para R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais) com a subscrição de 300.000 (trezentas mil) novas quotas, integralizadas neste ato, pelos sócios na proporção da participação que estes detêm no capital da sociedade, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. Como consequência do disposto acima, altera-se a Cláusula Quinta deste Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – Do Capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais) dividido em 14.100.000 (quatorze milhões e cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$
Cedric Albert Vian	7.050.000	7.050.000,00
Thierry Fernand Vian	7.050.000	7.050.000,00
Total	14.100.000	14.100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento de Alteração Contratual, a sociedade resolve consolidar o seu contrato social e posteriores alterações, revogando expressamente todas as disposições contratuais anteriores que colidirem com o presente documento.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 1 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2016 14:13 SOB Nº 20160633761.
PROTOCOLO: 160633761 DE 19/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160633761. NIRE: 41203627061.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 23/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

05
H

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 01.631.022/0001-12 / NIRE 41203627061
13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 01.631.022/0001-12 e NIRE 41203627061
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CEDRIC ALBERT VIAN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/09/1979, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 3.750.853-5 SSP/PR, do CREA/PR nº 66.557/D e do CPF nº 028.163.469-60, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Major Francisco Hardy, nº 230, Residência 02, Campo Comprido, CEP 81230-164;

THIERRY FERNAND VIAN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/1981, administrador de empresas, portador do RG nº 5.798.511-9 SSP/PR e do CPF nº 032.485.609-16, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Henrique Coelho Neto, nº 227, Bairro São Lourenço, CEP 82200-120;

Únicos sócios componentes de **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede na Rodovia BR 277, Km 112,5 n. 1504, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83607-105, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41203627061 em sessão de 10 de janeiro de 1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.631.022/0001-12,

RESOLVEM de comum acordo e por intermédio deste instrumento **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – Da Denominação Social

A Sociedade tem a denominação de **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), adequada à Lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda – Sede

A Sociedade tem sede na Rodovia BR 277, KM 112,5 n. 1504, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83607-105, podendo por deliberação dos sócios, abrir e encerrar estabelecimentos em qualquer parte do país ou exterior.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 2 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2016 14:13 SOB Nº 20160633761.
PROTOCOLO: 160633761 DE 19/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160633761. NIRE: 41203627061.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 23/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

06

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 01.631.022/0001-12 / NIRE 41203627061
13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 1º: A Sociedade possui filial na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Estrada Araçá, n.1979, Parque Industrial Bandeirantes em Maringá-PR, CEP 87070-125.

Parágrafo 2º: A Sociedade possui filial na Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, localizada na Rua Caviúna, n. 6, Lagoa, Fazenda Monte Alegre em Telêmaco Borba-Pr, CEP 84279-000.

Cláusula Terceira – Do Objeto Social

A Sociedade tem por objetivos:

- a) A comercialização por conta própria e de terceiros, a representação mercantil, a consignação, a locação, a importação e exportação de máquinas e equipamentos agrícolas, industriais, rodoviários e florestais, bem como, suas peças de reposição e acessórios;
- b) A prestação de serviços de manutenção e reparação dos equipamentos mencionados na letra 'a';
- c) A elaboração de projetos de montagens industriais;
- d) A Sociedade poderá participar de outras empresas.

Cláusula Quarta – Do Tempo de Duração

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta – Do Capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais) dividido em 14.100.000 (quatorze milhões e cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$
Cedric Albert Vian	7.050.000	7.050.000,00
Thierry Fernand Vian	7.050.000	7.050.000,00
Total	14.100.000	14.100.000,00

Parágrafo 1º: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada à totalidade do capital social.

Parágrafo 2º: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria de votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo 3º: As quotas são indivisíveis e não poderão ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante a terceiros, sendo vedada a penhora das quotas para a garantia de obrigações particulares dos sócios.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 3 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2016 14:13 SOB Nº 20160633761.
PROTOCOLO: 160633761 DE 19/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160633761. NIRE: 41203627061.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 23/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

07
H

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 01.631.022/0001-12 / NIRE 41203627061
13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Sexta – Da Administração e Representação

A Sociedade será administrada pelos sócios quotistas **Cedric Albert Vian e Thierry Fernand Vian** com poderes de representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto do contrato social, sempre de interesse da Sociedade, podendo nomear procuradores, a serem nomeados por instrumento próprio.

Parágrafo 1º: A representação da sociedade será sempre exercida em conjunto de 02 (dois) administradores.

Parágrafo 2º: A sociedade poderá ser representada por 1 (um) administrador, isoladamente, em atos meramente rotineiros, inclusive perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como suas autarquias e fundações, tais como em requerimentos, petições, declarações.

Parágrafo 3º: O(s) Administrador(es) poderá(ão) receber uma remuneração mensal a título de Pró-Labore que será inserida na conta de despesas gerais da Sociedade, cujo valor será fixado pelos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo 4º: O Administrador fica dispensado de prestar caução para o exercício de seu cargo.

Cláusula Sétima – Reuniões dos Sócios

Os Sócios reunir-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante a convocação por escrito de qualquer deles, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando o dia e hora da reunião, bem como, a ordem do dia. As reuniões realizar-se-ão sempre na sede da Sociedade e as deliberações a serem votadas limitar-se-ão as ordens do dia, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo 1º: Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante os órgãos competentes.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão ser representados por procuradores devidamente constituídos e com poderes específicos.

Cláusula Oitava – Retirada e Exclusão

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 4 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2016 14:13 SOB Nº 20160633761.
PROTOCOLO: 160633761 DE 19/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160633761. NIRE: 41203627061.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 23/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

08

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 01.631.022/0001-12 / NIRE 41203627061
13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 1º: Qualquer sócio que pretenda retirar-se da Sociedade em caso de dissidência, observadas as disposições legais aplicáveis, deverá comunicar a sua intenção ao(s) outro(s) sócio(s), por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres, apurados com base no último balanço disponível, deverão ser pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo 2º: No caso de retirada de sócio, assistirá ao(s) remanescente(s) o direito preferencial de adquirir proporcionalmente as quotas do sócio retirante, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior. Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente. Se as quotas do sócio retirante não forem adquiridas pelos demais sócios e/ou pela Sociedade, na forma do parágrafo 5º abaixo, poderão ser alienadas e transferidas a terceiros.

Parágrafo 3º: É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de, em reunião especialmente convocada para esse fim, promover a exclusão de sócio nos seguintes casos: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade; d) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e) ingresso em juízo contra a Sociedade; ou, f) ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão.

Parágrafo 4º: O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 5º: No caso de exclusão de qualquer dos sócios, seus haveres, apurados com base no último balanço disponível, deverão ser pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da exclusão. Os sócios remanescentes terão direito de preferência para adquirir as quotas do sócio excluído, na forma do parágrafo 3º acima. A Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso da utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros, ressalvado que, no caso de aquisição pela Sociedade, permanecendo apenas um sócio, proceder-se-á à recomposição do quadro social em até 180 (cento e oitenta) dias da aquisição das quotas, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Parágrafo 6º: A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 5 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2016 14:13 SOB Nº 20160633761.
PROTOCOLO: 160633761 DE 19/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160633761. NIRE: 41203627061.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 23/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

09
th

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 01.631.022/0001-12 / NIRE 41203627061
13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Nona – Do Falecimento de Sócio

A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo 1º: Não havendo interesse de ingressar na Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto na forma da cláusula anterior.

Cláusula Décima – Dissolução

A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – Negócios Estranhos ao Objeto Social

Os atos de qualquer dos sócios, administradores, funcionários ou procuradores da Sociedade que a envolverem em obrigações ou responsabilidades relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados, sendo nulo e inoperantes com relação à Sociedade.

Cláusula Décima Segunda – Do Exercício Social

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo 2º: O saldo que se verificar será distribuído aos sócios, de forma proporcional ou não a participação no capital social, ou destinado, no todo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Reserva de Lucros, de acordo com a deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º: O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

Parágrafo 4º: A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 6 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2016 14:13 SOB Nº 20160633761.
PROTOCOLO: 160633761 DE 19/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160633761. NIRE: 41203627061.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 23/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

10
A

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 01.631.022/0001-12 / NIRE 41203627061
13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira – Da Declaração de Desimpedimento

Os sócios e o Administrador declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. A Administradora declara, ainda, nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, não ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Foro

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os efeitos legais e jurídicos.

Campo Largo, 06 de janeiro de 2016.

CEDRIC ALBERT VIAN

THIERRY FERNAND VIAN

Visto do Advogado: Ademar Cardec Seccatto
OAB/PR n.º 44.904

Testemunhas:

Abraham Segundo Lobos Sáez
RNE nº W685744-P-SE/DPMAF/DPF

H:\GRP\CTS\Cilentes Ativos 2015\Vianmaq\Vianmaq\Alt\Alt 2015 10 01 - 13ª Alt transf.quotas.docx

Jussara Claro Fontoura
RG nº 5.937.522-9/SSP/PR

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 7 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2016 14:13 SOB Nº 20160633761.
PROTOCOLO: 160633761 DE 19/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160633761. NIRE: 41203627061.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 23/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Declaração

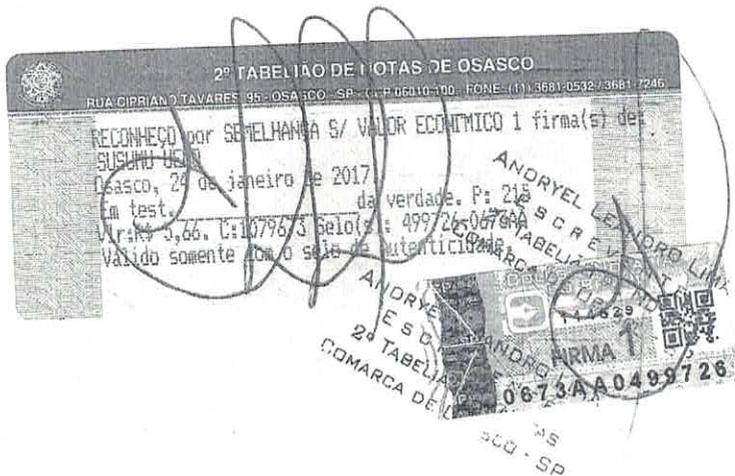
Declaramos para fins de qualificação junto a órgãos do governo, empresas particulares e outras entidades públicas que a firma **VIANMAQ – Equipamentos Ltda.**, estabelecida à Rodovia BR 277 – Km 112,5 nº 1504 – Campo Largo - PR, é nesta data, nosso distribuidor dos produtos abaixo relacionados, seus acessórios e peças de reposição, fabricados ou fornecidos pela Komatsu Brasil International Ltda., no Estado do Paraná.

Produtos:

- Tratores de esteiras, modelos D51EX, D61EX, D85EX, D155AX;
- Escavadeiras Hidráulicas, modelos PC35, PC 55, PC 70, PC130, PC160, PC200, PC240, PC350, PC450, PC600;
- Motoniveladoras, modelos GD555, GD655;
- Pás-Carregadeiras, modelo WA200, WA320, WA380, WA430, WA500, WA600, WA470;
- Peças de reposição e serviços para Tratores de Esteiras, modelos D41A, D41E, D41P, D50P, D61EX, D60E, D60F, D65E e D73, D85, D155, Motoniveladoras, modelos GD555, GD655, GD511, GD523A, GD623A, A835, R835, A855, R855, Escavadeiras Hidráulicas, modelos PC120, PC138, PC150, PC160, PC200, PC300, PC350, PC400, PC450 e Pás Carregadeiras, modelos WA180, WA200 e WA320 e marcas Huber Warco (HWB) e Dresser.

Outrossim, declaramos que a **VIANMAQ – Equipamentos Ltda.**, está autorizada a vender, prestar Assistência Técnica e participar de concorrências públicas, ofertando os produtos acima relacionados dentro de seu território, não temos outro distribuidor para o estado do Paraná.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 1(um) ano.



São Paulo, 23 de Janeiro de 2017.

Komatsu Brasil International Ltda.

Susumu Ueno

Susumu Ueno
Presidente

KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA.

Av. Jornalista Paulo Zingg, 65-Vila Jaraguá – 05157-030 - São Paulo- SP-Fone(11)2105-8000 - Fax(11)2105-8090

12

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01631022/0001-12
Razão Social: VIANMAQEQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: ROD BR-277 PONTA GROSSA CURITIBA 1504 KM 112,5 / RONDINHA / CAMPO LARGO / PR / 83607-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2017 a 12/04/2017 ✓

Certificação Número: 2017031401321604072305

Informação obtida em 31/03/2017, às 09:46:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.631.022/0001-12

Certidão nº: 126786046/2017

Expedição: 31/03/2017, às 09:40:07

Validade: 26/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.631.022/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



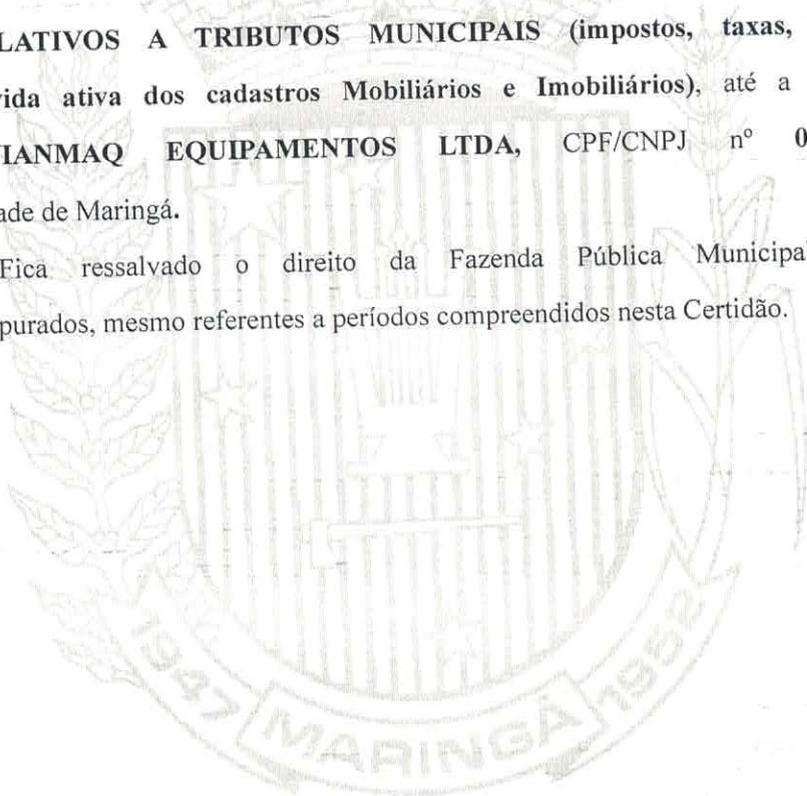
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

14

Certidão Negativa de Débitos N° 8760 / 2017

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, CPF/CNPJ n° 01.631.022/0002-01, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, CPF/CNPJ n° 01.631.022/0002-01, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.



Certidão emitida com base nas seguintes normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 564/2010

Emitida em 20/02/2017

Válida até 19/08/2017

Código de autenticação: 96903.32094.93473

Certidão emitida gratuitamente

R



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

15
OK

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **01.631.022/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:20:31 do dia 03/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2017. ✓

Código de controle da certidão: **0E8E.3AA8.939A.C975**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

16
2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO EMITIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ORDENAR A CONTRATAÇÃO

DO GABINETE

De: Adalberto de Freitas Aguiar

Para: Lucas Nascimento
Allaymer Ronaldo Bonesso

Data: 03/03/2017

Preliminarmente à autoridade solicitada mediante ofício, expedido pelo Senhor Willian Jones Branco, em 21/03/2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

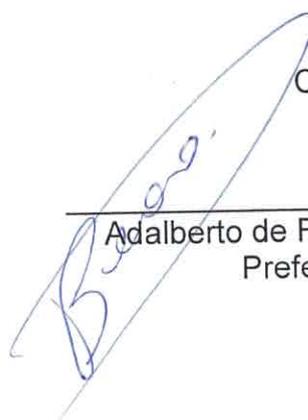
1 – a providência de orçamentos;

2 – à manifestação no sentido de ser processo de inexigibilidade, dispensa, ou algumas das modalidades licitatórias (caso em que deve providenciar minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato), pelo fato de contarmos com um único fornecedor instalado neste município;

3 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;

4 – se fôr o caso, à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame ou a aprovação das minutas indicadas.

Cordialmente,



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

17
JK

OFÍCIO ENCAMINHADO PELO SETOR DE LICITAÇÃO AO SETOR JURÍDICO

SETOR DE LICITAÇÃO

Do: Setor de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

a: 03/03/2017

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, ofício emitido pelo Sr. Willian Jones Branco, onde requer procedimentos para aquisição de peças genuínas e contratação de serviços especializados (**Komatsu**), para a manutenção de máquinas da frota municipal. Sendo assim, solicitamos parecer contábil e a indicação das contas dotações que farão frente as despesas, para compor o processo de Inexigibilidade de Licitação.

Sem mais, desde já apresento meus préstimos de estima e consideração.

Cordialmente,



Setor de Licitação



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor de Licitação

Assunto : Aquisição de peças e contratação de serviços da empresa Vianmaq Equipamentos LTDA – Distribuidora Komatsu.

Vimos através deste, autorizar Vossa Senhoria a efetuar os procedimentos cabíveis, para Aquisição de peças e contratação de serviços da empresa Vianmaq Equipamentos LTDA – Distribuidora Komatsu.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMBIENTE

07-01 – DEPARTAMENTO MUN DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS

20.606.0010.2078 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/TRATORES E MÁQUINÁRIOS

Item	Histórico	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	110.627,82	03790	00.000
02	Material de Consumo	18.800,00	03800	00.504
03	Material de Consumo	12.772,00	03810	00.510
04	Material de Consumo	82.195,00	03820	00.511
05	Material de Consumo	43.719,45	03830	00.512
06	Material de Consumo	2.376,00	03840	00.703
07	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.837,69	03850	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 06 de março de 2017.


LUCAS NASCIMENTO
Contador


DIRCEU CLAUDINEI LOBO
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer edital licitação

Data: 07/03/2017

Prezado Senhor:

Encaminhamos solicitação dos setores, cotações de preços e parecer contábil para emissão do parecer jurídico para o processo de Inexigibilidade de licitação 02/2017, que têm como objetivo Aquisição de peças genuínas e contratação de serviços da empresa Vianmaq Equipamentos LTDA - Distribuidora Komatsu.

Atenciosamente,

Helder Henrique Ferreira Moreno
Setor de Licitação



Processo licitatório n. 02/2017

Parecer Jurídico

Relatório

Apresenta o Executivo Municipal pedido de licitação na modalidade inexigibilidade.

Argumenta que deve ser contratada a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, por ser a única autorizada para a prestação de serviços técnicos e de vendas de peças genuínas referentes a manutenção de tratores e máquinas pesadas.

O pedido de licitação tem sua origem na Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

O processo contém ainda os documentos da empresa fornecedora da prestadora de assistência técnica e peças, bem como declaração de distribuidor exclusivo de peças de reposição e acessórios, certidões de débitos trabalhistas, FTGS, certidões negativas de débitos municipal e federal.

O objetivo do pedido de contratação é a aquisição de peças e serviços exclusivos e sem concorrência para assistência às máquinas pesadas pertencentes ao Município.

Em decorrência desse fato verifica-se até o presente momento que os objetos licitados atendem a finalidade da contratação e amoldam-se às necessidades de manter a frota de máquinas pesadas funcionando.

Análise jurídica

Vejo que a contratação direta, pretendida na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, pois encontra-se respaldo na legislação e nos fatos apresentados.

Há uma obrigação constitucional – *princípio da vantajosidade* – que o administrador público deve observar: *na contratação de aquisição de bens ou serviços, propiciar uma maior vantagem à administração.*

O administrador público deve obedecer também o princípio da licitação, estampado no art. 37 da CF/88, inc. XXI – “**ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Essa obrigação é uma regra, porém uma regra que comporta exceções, pois licitar sempre que possível e, contratar sem licitação, somente quando for estritamente necessário.

Há assim, exceções que comportam a regra de contratação por meio do processo de inexigibilidade.

Essa contratação pretendida não é dispensa e nem dispensável, é inexigível, ou seja, o processo comporta sim a inexigibilidade, segundo se depreende do art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 que diz: “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes*”.

Aqui a aquisição somente pode dar-se por representante exclusivo das peças e serviços a que pretende a contratação.

Dessa forma, diante da subjetividade na contratação, podemos vislumbrar que não há parâmetros objetivos para autorização de disputa concorrencial.

Diante disso, pode-se afirmar que não é possível disputa em processo licitatório.

O TCU aprovou a Súmula 264 com o seguinte teor: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.*

É o caso.

Para falar em inexigibilidade, *“não há possibilidade de ser exigir competição quando existir apenas um licitante reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração”* (Allaymer Ronaldo Bonesso, Manual de Licitação e Contrato Administrativo, Juruá, 3ª ed., p. 68).

Dessa forma, pelo que se apresenta e pelos documentos juntados, percebe-se que há enquadramento legal da inexigibilidade.

Portanto, a Administração Municipal não poderá ser forçada a realizar licitação nesses casos, pois resultaria em prejuízos financeiros e econômicos, violando o princípio da economicidade, uma vez que poderiam concorrer empresas totalmente incompatíveis e contrárias com as necessidades do município.

É desse ponto que se ocupa a doutrina tradicional brasileira quando, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina: *Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.*

Também Hely Lopes Meirelles assim se pronuncia quando há dever de proteger a administração; *casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração.*

Também a doutrina de Marçal Justen Filho: *quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação.*

Por fim, o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação, prevista no Estatuto de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93, art. 25, "caput" - exige inviabilidade de competição, sendo que o caso especial previsto no inciso I, do mesmo artigo, só se configura se comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo - vedada a preferência por marca - mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estarem devidamente comprovadas nos autos.

Dessa forma, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, I da lei de Licitações e Contratos: art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial. É inegável que a questão se amolda perfeitamente no que determina o inciso I do art. 25: para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Assim, as condições para a exclusividade estão caracterizadas e estão estabelecidos os parâmetros para a inexigibilidade.

Visto que preenchem os requisitos exigidos, deve a Administração Pública atentar-se para a regularidade da despesa pública, pois não se deve apenas analisar se a despesa é ou não legal (princípio da legalidade), mas sim se sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade se amolda a presente contratação.

Evidente que o princípio da economicidade deve estar presente neste caso, pois ao adquirir material e serviços especializados a economia é certa.

Por isso, entre a realização da despesa e o atendimento do bem comum, o dispêndio financeiro converge para a economia de dinheiro aos cofres públicos.

Assim, para a realização de licitação, dispensa e inexigibilidade, necessário que haja previsão de recursos previamente.

O art. 7º da Lei de Licitações diz:

As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e **do recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - **o crédito pelo qual correrá a despesa**, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Na Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual** e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

27
AA

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

IV - **assunção de obrigação**, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

Assim, ficou evidenciado que a unidade possui recursos para suportar a despesa eventualmente a ser realizada.

Portanto, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

Sobre o fornecedor a escolha se deu em razão de que o mesmo é exclusivo tanto nas peças de reposição quanto na assistência técnica.

Dessa forma, a contratação deve respeitar os seguintes parâmetros e os autos devem conter os documentos capazes de evidenciar que:

1. A empresa deve estar apta a realizar a assistência e a venda das peças de reposição;

2. A contratação deve ser realizada diretamente com a empresa;

Ademais, quanto aos documentos para habilitação devem ser juntados os relativos à comprovação de adimplência com a Seguridade Social e

Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Devendo ainda ser juntado, se outro equivalente não for apresentado, *atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, ex vi* do inc. I do art. 25.

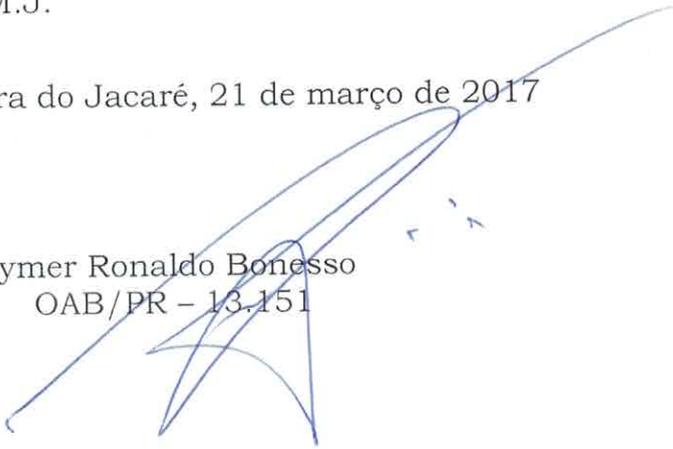
As folhas anexadas ao processo de licitação devem estar numeradas, rubricadas e postas em ordem, para somente a partir daí dar prosseguimento ao processo e contratação.

Pelo exposto, sendo sanados os apontamentos elencados neste parecer, sou favorável à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, I da Lei de Licitações e Contratos, sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, por ausência de possibilidade de concorrência.

É o nosso parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 21 de março de 2017

Allaymer Ronaldo Bonesso
OAB/PR - 13.151





PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017.

SETOR DE LICITAÇÃO

De: Comissão de Licitação

Para: Allaymer Ronaldo Bonesso

Processo Nº 020/2017

Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2017

Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Contratação de Serviços Especializados (Caterpillar).

Aos 29 dias do mês de março de dois mil e Dezessete, foi encaminhado a este setor ofício emitido pelo Excelentíssimo senhor Adalberto de Freitas Aguiar, prefeito municipal, solicitando a aquisição de peças genuínas e contratação de serviços especializados (Komatsu) para manutenção de máquinas da frota municipal no período de 12 meses, cuja justificativa para inexigibilidade, feita pelo setor solicitante, é que, trata-se de aquisição de peças genuínas e serviços especializados. Preitea-se para esta contratação a Empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ-01631022/0001-12, situada na Rodovia BR277, nº 1504, Km 112,5, Bairro Rondinha. Campo Largo - PR. A comissão de licitação, por sua vez, baseada no parecer do jurídico municipal, analisou o objeto solicitado e manifestou-se no sentido de se tratar de uma contratação através de um processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado legalmente no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, razão pela qual aprovam os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Constam no presente processo a solicitação de empresa para a Aquisição de Peças Genuínas e contratação de Serviços Especializados (**Komatsu**), para manutenção de máquinas da frota municipal. Conforme se verificou, a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ-01631022/0001-12, se propôs em atender aos interesses desta municipalidade, no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reias), Antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade da empresa para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se



sua regularidade, sendo que suas certidões de INSS e FGTS estão validas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou-se das dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem o recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 003/2017, realizado aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete, atende na sua integra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo ao Setor jurídico para que possa providenciar manifestação final e entendimento sobre homologação, e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 29 de março de 2017.



Helder H. Ferreira Moreno
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 16/2017

Waldo Antunes Ribeiro Filho
Secretário da Comissão de Licitação
Portaria nº 16/2017

Marco A. de Freitas Branco
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 16/2017

3L
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER JURIDICO JULGAMENTO EMITIDO PELO SETOR PARA A HOMOLOGAÇÃO

SETOR JURÍDICO

De: Allaymer Ronaldo Bonesso

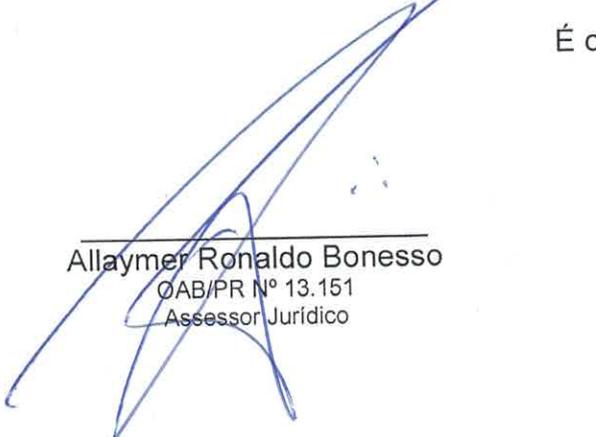
Para: Adalberto de Freitas Aguiar

Data: 29/03/2016

Constam dos presentes autos a solicitação para a contratação para aquisição de peças genuínas e serviços especializados (**Komatsu**) para manutenção de máquinas da frota municipal, contendo a especificação do objeto do presente processo, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a aquisição em tela.

Analisado o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, com preços registrados à empresa vencedora, que está apta à contratação, tendo em vista as justificativas do solicitante quanto a contratação por meio de inexigibilidade, existência de certidões do INSS e FGTS (em atendimento ao artigo 195, §3º, CF). Desta forma, em data de 29/03/2017, julgamos que o mesmo atende ao Art. 25, inciso I, Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o nosso entendimento.



Allaymer Ronaldo Bonesso
OAB/PR Nº 13.151
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

32
A

HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017

Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto, à empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ-01631022/0001-12, para aquisição de Peças Genuínas e Contração de Serviços Especializados (Komatsu), para a manutenção de máquinas da frota municipal. Valor: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 30 de março de 2017.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

Nº Processo: 020/2017. Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Serviços Especializados (**Komatsu**), para manutenção de máquinas da frota municipal. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviços Especializados e Reposição de Peças Genuínas. Ratificação em 30/03/2017. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total= R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais). Contratada: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ-01631022/0001-12.

Barra do Jacaré PR, em 30 de março de 2017.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ao exercício 2016, foram em
adequadamente e corretamente parametrizado, confor
Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada
MCASP, bem como, mantendo concordância integral com NBC-T 16.6, do Conselho Federal de Contabi
também mantendo atenção a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/200, Princípios Funda
da Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e demais dispositivos de normatização.

•DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Resumo As Demonstrações Contábeis da Câmara Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Par
elaborado por meio de Sistemas: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação em confor
com o disposto na Lei nº 4.320/64. A Contabilização das Variações Patrimoniais foi realizada tam
Sistema, o qual possibilita maior abrangência dos fatos e ações que tangem a Execução Orçame
Financeira, bem como mutações Patrimoniais, contemplando os atos e fatos que independem de E
Orçamentária. Tratando-se do Ativo Permanente em 2016, não ocorreram depreciações dos bens n
imóveis desta Casa de Leis.

•DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – BALANÇO PATRIMONIAL

Compõem-se o referido Balanço Patrimonial por Ativo, no qual registram-se bens e direitos e o Pas
qual registram-se as obrigações da Entidade. No Ativo Circulante, registram-se os valores em conta t
desta Entidade, apresentando-se sem saldos. No Ativo Não Circulante, apresenta-se o Ativo Imo
Municipal, em sua integralidade, ao findar do exercício. No Ativo Não Circulante, apresenta-se o Ativo Imo
composto por bens móveis, imóveis e depreciação dos mesmos. Foram incorporados ao patrimoní
de 2016, bens que atingem o valor de R\$ 16.725,80 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e cinco reais e
centavos). Houve aumento do saldo patrimonial para monta de R\$ 68.273,98 (sessenta e oito mil, du
setenta e três reais e noventa e oito centavos, por conta do saldo do Exercício Anterior que era de R\$ 51
(cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), também não houve a
de superávit/déficit, visto que todo saldo remanescente é remetido ao executivo municipal através eg
Barra do Jacaré, Estado do Paraná em 31 de dezembro de 2016.

Jorge João Pereira Filho
Presidente
2015/2016

João Penteado da Cruz
Técnico em Contabilidade
CRC/PR 037023/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Nº Processo: 021/2017. Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Serviços Especializados (Vol
manutenção de máquinas da frota municipal. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/
Justificativa: Serviços Especializados e Reposição de Peças Genuínas. Ratificação em 30/03/2017. Ada
Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total = R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). Contratada: LINCK MA
S/A, CNPJ - 92747492/0008-78.

Barra do Jacaré PR, em 30 de março de 2017.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Nº Processo: 019/2017. Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Serviços Especializados (Caterpill
manutenção de máquinas da frota municipal. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/
Justificativa: Serviços Especializados e Reposição de Peças Genuínas. Ratificação em 30/03/2017. A
de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total= R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). Contratada: F
EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ-76527951-0003-47.

Barra do Jacaré PR, em 30 de março de 2017.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

Nº Processo: 020/2017. Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Serviços Especializados (Komat
manutenção de máquinas da frota municipal. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/
Justificativa: Serviços Especializados e Reposição de Peças Genuínas. Ratificação em 30/03/2017. Ada
Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total= R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais). Contratada: V
EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ-01631022/0001-12.

Barra do Jacaré PR, em 30 de março de 2017.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

Edição Nº 3327 Pg A-7 31/03/16

7



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA nº. 016/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2017.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as propostas apresentadas nas licitações públicas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE - **Helder Henrique Ferreira Moreno**, RG.10.982.392-9 SSP/PR e CPF- 074.883.459-16.
- II - SECRETÁRIO - **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, RG. 7.125.901 SSP/SP e CPF-021.722.898-41
- III - MEMBRO - **Marco Aurelio de Freitas Branco**, RG. 2.034.272 SSP/PR e CPF- 631.848.429-91.
- IV - SUPLENTE - **Adenilson Silva**, RG. 5.388.413-0 SSP/PR e CPF-438.471.459-91.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de janeiro de 2017.


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de peças genuínas e contratação de serviços de mão de obra especializada, para a manutenção de máquinas Komatsu, pertencentes à frota municipal.

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 16/2017, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças genuínas e contratação de serviços de mão de obra especializada, para a manutenção de máquinas Komatsu, pertencentes à frota municipal.

A lei autoriza a contratação direta via inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição (art. 25 da lei 8.666/93):

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Assim sendo, atendendo na Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 29 de março de 2017.


HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO
Presidente da CPL


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal